



Jornal Seecethar

Filiado à



Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

Rua Quinze de Novembro, 376 - CEP: 16010-030 - Centro - Araçatuba/SP
www.seecethar.com.br / seecetha@terra.com.br / Tels: (18) 3608-1274 e (18) 3621-1594
Diretor-Presidente: Valdenir Ferreira da Silva



Comunicamos aos trabalhadores Empregados em Institutos de Beleza representados pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região - Seecethar, que os pisos salariais da categoria foram reajustados de acordo com as negociações realizadas pelo Seecethar com o sindicato patronal, em conjunto com a FETHESP (Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo), da qual somos filiados. A nova Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017.

Veja abaixo o que mudou:

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 9% a partir de 01 de junho de 2015.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
Cabeleireiros	R\$ 1.019,15
Manicures	R\$ 924,32
Depiladores	R\$ 936,31
Maquiladores	R\$ 999,53
Consultores de beleza	R\$ 919,00
Esteticistas	R\$ 1.019,15
Ajudantes de cabeleireiro / de depilador / de esteticista	R\$ 918,00
Gerentes	R\$ 1.125,97
Auxiliares administrativos	R\$ 918,00
Caixas	R\$ 923,00
Receppcionistas	R\$ 923,00
Recepcionistas externos	R\$ 918,00
Demais empregados	R\$ 918,00

Veja o novo acordo do Auxílio Alimentação

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até o valor do salário mínimo estatal + 3,704% (equivalente na data base de 01/06/2015 a R\$ 905,00 + R\$33,52 = R\$ 938,52) uma cesta básica de alimentos, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens e 27 (vinte e sete) quilos de produtos conforme segue:

- 10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02;
- 03 Kg. Feijão
- 05 Kg. Açúcar Refinado
- 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)
- 01 Kg. Sal Refinado
- 01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)
- 01 Pct. Macarrão (500 grs.)
- 01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)
- 01 Kg. Farinha de Trigo
- 01 Pct. Fubá (500 grs.)
- 01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
- 01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)
- 01 Und. Creme Dental (50 grs.)
- 01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
- 01 Und. Sabonete (90 grs.)
- 05 Und. Sabão em Pedra
- 01 Recipiente para embalar devidamente os 27 Kgs. de produtos



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de elevação de tarifas do transporte utilizado pelo empregado, o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

OUTROS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO INVALIDEZ

Os empregados que passarem a receber aposentadoria por invalidez terão direito a uma indenização correspondente a 01 (um) salário nominal, pago uma única vez, no momento em que o INSS declarar definitiva essa aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral, o empregador pagará ao cônjuge sobrevivente ou na falta deste aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, nos 05 (cinco) dias seguintes ao sepultamento, 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do óbito; se o falecido for solteiro, maior ou menor de idade, o mesmo pagamento deverá ser feito a seus pais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHOS EXCEPCIONAIS

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio, mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

Por dentro da Convenção Coletiva de Trabalho

Os trabalhadores podem conferir a íntegra do texto da nova Convenção Coletiva de Trabalho pelo nosso portal: www.seecethar.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos entre em contato com o sindicato pelos telefones (18) 3608-1274 ou (18) 3621-1594, ou e-mail: seecetha@terra.com.br